



# Comissão de Trabalhadores

Universidade de Aveiro

## Comissão de Trabalhadores

Parecer sobre Regulamento de acesso e de utilização dos parques de estacionamento da Universidade de Aveiro

P02/2025

Aveiro, 8 de maio de 2025

## A Comissão de Trabalhadores

Os decretos-leis n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) e 35/2014 de 20 de junho definem a forma e as competências das Comissões de Trabalhadores. No exercício da nossa missão seremos sérios, firmes e justos na defesa dos interesses dos trabalhadores, estamos disponíveis para a colaboração com todos os órgãos institucionais com o propósito de termos uma UA de referência, nos valores, na excelência e transparência, no campo da gestão e valorização dos seus Recursos Humanos.

## Metodologia

Foi analisado o regulamento de acesso e de utilização dos parques de estacionamento da Universidade de Aveiro.

## Pedido de parecer

Data de receção: 02/05/2025

Forma: email com anexo

Proveniência: Carla Sousa

## Conteúdo

A Universidade de Aveiro (UA) tem demonstrado um compromisso com a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus trabalhadores, através de diversas iniciativas e medidas (medidas de conciliação). No entanto, um desafio que merece atenção urgente, é a insuficiência de lugares de estacionamento. Se por um lado o número de candidatos a utilizadores tem vindo a aumentar, por outro, o número de lugares de estacionamento disponíveis diminuiu.

A falta de lugares de estacionamento adequado pode resultar em perdas significativas de tempo e aumento significativo de stress, afetando diária e diretamente a qualidade de vida dos trabalhadores, comprometendo a sua vida familiar, o seu bem-estar e produtividade. É assim imperativo que a UA considere a implementação de soluções que venham a proporcionar um aumento efetivo do número de lugares de estacionamento existentes. Esta medida não só contribuiria para o bem-estar e produtividade dos trabalhadores, mas também reforçaria o compromisso da instituição com a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

Considerando o número total de trabalhadores da UA e o número de lugares de estacionamento atualmente disponíveis, deverão os mesmos ser prioritariamente atribuídos aos trabalhadores da Universidade de Aveiro.

Assim, em resposta ao pedido de parecer solicitado, no âmbito do novo regulamento de acesso e de utilização dos parques de estacionamento da Universidade de Aveiro, vem a Comissão de trabalhadores da Universidade de Aveiro pronunciar-se e sugerir as seguintes alterações:

**Artigo 4.º Concurso para atribuição dos acessos** no seu nº 5 acrescentar “uma declaração de compromisso de honra” para contemplar as situações em que o trabalhador utiliza um veículo cuja titularidade não lhe pertence. Sugestão de nova redação:

- 5- *Para além da documentação identificada no número anterior, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 11º, o candidato deve identificar a matrícula ou as matrículas das viaturas pertencentes ao agregado familiar, fazendo prova da titularidade das mesmas ou uma declaração de compromisso de honra, quando a titularidade não pertença ao agregado familiar.*

**Artigo 5.º Critérios de atribuição dos lugares** no seu nº 2 criar apenas três grupos: Trabalhadores da UA, Estudantes e bolseiros e Utilizadores Externos à UA. Os trabalhadores em teletrabalho a 100% não irão provavelmente concorrer, os trabalhadores em regime de Teletrabalho parcial devem ter o mesmo direito a aceder ao parque de estacionamento. Aliás, por conveniência do serviço, pode o trabalhador ter de trabalhar em regime presencial fora dos dias previamente estipulados. Sugestão de nova redação:

- 2- *As candidaturas são agrupadas em três grupos distintos:*
- a) *Trabalhadores da UA*
  - b) *Estudantes e Bolseiros*
  - c) *Utilizadores externos à UA.*

No nº 3, e de acordo com os grupos anteriores, distribuir as percentagens de 90% e 10% respetivamente. Sugestão de nova redação:

- 3- *O número total de lugares de estacionamento a atribuir é distribuído pelos grupos identificados no número anterior, de acordo com as seguintes percentagens: grupo a) 90%; grupo b) 10%.*

Nos nº 4 e nº 6, de acordo com a nova constituição dos grupos, eliminar a alínea c).

Sugestão de nova redação:

- 4- *Para cada um dos grupos identificado nas alíneas a), b) do n.º 2, a ordenação dos candidatos tem por base os seguintes critérios e fatores de ponderação:*
  - a) *Local de residência efetiva em tempo de trabalho, valorando-se acrescidamente os residentes em locais mais distantes do parque ou parques a que se candidatam (75%);*
  - b) *Constituição do agregado familiar, valorando-se acrescidamente número de dependentes menores de 12 anos e ou de ascendentes a cargo (15%);*
  - c) *Idade do/a candidato/a, valorando-se acrescidamente os/as candidatos/as de idade superior a 60 anos (10%).*
- 6- *Para cada um dos grupos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2, os lugares são preenchidos por ordem decrescente consoante a pontuação obtida, até estar preenchida a totalidade do número de lugares postos a concurso.*

No nº 8 de acordo com a nova constituição dos grupos eliminar a alínea d). Sugestão de nova redação:

- 8- *No caso dos grupos a que se refere a alínea c) do n.º 2, os utilizadores só têm acesso aos parques de estacionamento nos dias em que tenham de se deslocar à UA.*

**Artigo 7.º Validade e Renovação** acrescentar um ponto que contemple a renovação porque esta redação não contempla. Por forma a desburocratizar a formalização da candidatura, seria desejável que a mesma permitisse a recuperação dos dados da candidatura anterior caso os mesmos se mantenham idênticos, apenas nesse caso, por uma simples manifestação de interesse (formulário simples). Criar o ponto 3 e o anterior 3 passar a ser o ponto 4. Sugestão de nova redação:

- 1- Idem
- 2- Idem
- 3- No caso de renovação, serão usados os dados introduzidos na candidatura imediatamente anterior, caso se mantenham inalterados.
- 4- Em situações excecionais devidamente fundamentadas e cuja satisfação não contenda com os princípios da boa gestão e da justiça equitativa, podem, por despacho do Reitor ou por sua delegação, ser autorizadas inscrições, cancelamentos ou renovações fora do período estabelecido.

**Artigo 8.º Pagamento** acrescentar ao ponto 1 “e ouvida a Comissão de trabalhadores”. Eliminação do ponto 2 e o ponto 3 passar a ser o 2. Não encontramos fundamentação para a cobrança da taxa de candidatura, uma vez que não está a ser

prestado nenhum serviço pela UA. Concordamos com o pagamento de um valor pelo lugar de estacionamento para a sua manutenção. A cobrança de uma taxa que não vai ser sequer devolvida ou abatida no pagamento do mesmo, não faz sentido. Uma taxa equivalente ao anterior valor pago anualmente, ou mesmo o dobro em caso de concurso ser semestral, parece-nos completamente desajustada. No caso de concorrerem por exemplo 3000 pessoas a um lugar de estacionamento, e se os concursos forem semestrais, estamos a falar de 120.000,00€ em taxas que a UA arrecadaria anualmente sem contrapartida de qualquer serviço. Sugestão de nova redação:

- 1- *O pagamento do valor devido pelo estacionamento é, o que consta do respetivo edital, em conformidade com o teor das deliberações aprovadas nessa matéria pelo Conselho de Gestão e ouvida a Comissão de Trabalhadores.*
- 2- *Eliminar*
- 2- *O pagamento é assegurado em regime de débito direto.*

**Artigo 9.º Cartões de acesso** e de acordo com a alteração sugerida ao artigo 5.º e a possibilidade de usar o parque que mais lhe convenha para o desempenho das suas funções. Sugestão de nova redação:

- 1- *O acesso aos parques de estacionamento pelos utilizadores selecionados no procedimento concursal a que se refere o art.º 4º é feito através de um cartão de acesso a apresentar, por proximidade, no pórtico do parque ou parques a que o mesmo dê acesso e que no caso dos grupos a que referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 5º, coincide com o cartão da UA.*
- 2- *O cartão de acesso é pessoal e intransmissível e permite o acesso aos parques de estacionamento associados ao resultado do respetivo processo de candidatura, durante o período fixado para o efeito.*

Deve ser eliminado o Anexo II deste regulamento.

Secretariado executivo